

Manual de Contratação da **Gas Brasileiro** (MCG)

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 - Este Manual de Contratação da **Gas Brasileiro** (MCG) complementa o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, quanto aos aspectos operacionais, servindo como meio de orientação nas contratações da **Gas Brasileiro**, na forma do item 10.1 do citado Regulamento.

1.1.2 - Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela **Gas Brasileiro** são regidos pelas normas de direito privado, pelo princípio da autonomia das vontades, bem como pelas regras contidas no presente MCG.

1.1.2.1 - Dentro de suas atividades contratuais deverão ser sempre analisadas as interfaces das contratações com as normas jurídicas atinentes ao direito empresarial (Lei das Sociedades Anônimas, Código do Consumidor, Lei de Propriedade Industrial, etc.).

1.1.3 - Ficam excluídos da abrangência deste MCG os contratos individuais de trabalho, ainda que de ordem técnica, que restarão subordinados às normas elaboradas pela Gerência de Recursos Humanos da **Gas Brasileiro**.

1.2 – AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO

1.2.1 - A autorização para instauração dos processos de contratação, seja direta ou por prévia licitação, compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência para a contratação (Capítulo 3 deste MCG), com base no valor estimado para aquisição do bem ou serviço ou em razão da natureza do negócio jurídico.

1.2.1.1 - A autorização para doação ou para instauração dos processos de alienação compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência (Capítulo 3 deste MCG), com base no valor de avaliação do bem ou do lote a ser alienado.

1.2.1.2 - A autorização para instauração dos processos dentro dos limites de competência do Diretor de Contato e da Diretoria Executiva pode, a critério destes, ser delegada aos Gerentes.

1.2.1.3 – A instauração do processo de contratação depende da existência ou previsão de recursos orçamentários, com base no valor estimado para a contratação.

1.3 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - A celebração de qualquer negócio jurídico depende de prévia autorização de quem detenha o respectivo limite de competência, dentro da estrutura hierárquica, conforme estabelecido na Tabela de Delegação de Limites de Competência aprovada pela Diretoria Executiva.

1.3.2 - A celebração de negócios jurídicos firmados com pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios) depende de aprovação da Diretoria Executiva da **Gas Brasileiro**, permitida a delegação ao presidente ou diretores, dentro de seus limites para contratações, conforme Estatuto Social da Companhia. As minutas desses documentos devem ser previamente submetidas à análise da Gerência Jurídica da **Gas Brasileiro**.

1.3.3 - A celebração de negócio jurídico cujo objeto envolva propriedade intelectual da **Gas Brasileiro** (patentes, marcas, desenhos industriais, *know-how*, direitos autorais e *trade secret*, etc), depende de aprovação do Conselho de Administração, sendo indispensável a prévia análise da Gerência Jurídica da **Gas Brasileiro**.

1.4 – FORMALIZAÇÃO

1.4.1 - Os Contratos e seus Aditivos devem ser formalizados por escrito, obedecendo o disposto em procedimento aprovado pela Diretoria Executiva.

1.4.1.1 - Em qualquer caso, a Gerência de Contratação de Bens e Serviços da **Gas Brasileiro** deverá manter, em arquivo, o instrumento probante da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da **Gas Brasileiro**.

1.4.1.2 - Todos os negócios jurídicos, formalizados ou não, devem ser objeto de cadastramento pela Gerência de Contratação de Bens e Serviços da **Gas Brasileiro**.

1.4.1.2 - A capacidade para celebração dos contratos, quando não decorrente de gestão estatutária ou da Tabela de Delegação de Limites de Competência, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

1.5 - ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

1.5.1 - As transações comerciais constantes deste MCG e aqui descritas como realizadas sob a forma presencial, conseqüentemente com a tramitação de documentação impressa, podem ser realizadas por meio eletrônico, observados os aspectos normativos constantes deste MCG, utilizando-se os recursos tecnológicos disponíveis, de tal forma a assegurar a integridade e autenticidade dos documentos tramitados.

1.5.2 - É atribuição da Gerência Jurídica da **Gas Brasileiro** a interpretação das disposições deste MCG.

1.5.2.1 – É atribuição da Gerência de Contratação de Bens e Serviços da **Gas Brasileiro** orientar, normatizar e coordenar as atividades de suprimento de bens e contratação de serviços da Companhia, em articulação com a Gerência Jurídica.

1.5.3 - As contratações devem respeitar padrões recomendados pela Gerência Jurídica e aprovados pela Diretoria Executiva ou devem ter suas minutas submetidas ao exame da Gerência Jurídica.

1.5.4 - É atribuição das Gerências Financeira e Contábil a definição dos parâmetros de análise econômico-financeira para efeito de cadastramento no Cadastro Corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens. As demais gerências definirão os parâmetros técnicos de acordo com a especialidade de cada uma.

1.6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

1.6.1 - Quando a Gerência Contratante necessitar aderir a contratos de condições preestabelecidas pela outra parte, a minuta do instrumento deve ser submetida à prévia análise da Gerência Jurídica.

1.6.2 - Os contratos específicos de mútuo, seguro e câmbio são negociados pela Gerência Financeira.

1.6.3 - Nas contratações que envolvam aspectos legais relacionados às normas cambiais, *leasing* e financiamentos com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional, as Contratantes devem se assessorar da Gerência Financeira e devem submeter suas minutas previamente ao exame desta, salvo se estiverem sendo utilizadas minutas previamente aprovadas pela Gerência Financeira, sem prejuízo do exame das referidas minutas pela Gerência Jurídica.

1.6.4 - As minutas de contratos que envolvam a importação de materiais e equipamentos devem conter cláusulas de comércio exterior, previamente elaboradas pela Gerência de Contratação de Bens e Serviços, com assessoria da Gerência Jurídica.

1.6.5 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva tecnologia da **Gas Brasileiro** (patenteada ou não) deve ser analisada pela Gerência de Marketing e Atendimento ao Cliente, sendo indispensável a prévia análise da Gerência Jurídica.

1.6.6 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva marca da **Gas Brasileiro** deve ser analisada pela Assessoria de Comunicação, sendo indispensável a prévia análise da Gerência Jurídica.

1.6.7 – É de competência da Gerência de Marketing e Atendimento ao Cliente a averbação obrigatória no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de tecnologia que envolvam transferência de tecnologia com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional.

1.6.8 - As contratações que envolvam seguros devem ter suas minutas submetidas ao exame da Gerência Financeira, sem prejuízo de seu exame pela Gerência Jurídica.

CAPÍTULO 2 – CONCEITUAÇÃO

2.1 - Para uniformização dos termos utilizados no Regulamento e neste MCG, são estabelecidos os seguintes conceitos:

2.1.1 - **Aditivo:** instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

2.1.2 - **Alienação:** todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da **Gas Brasileiro**.

2.1.3 - **Associação:** é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

2.1.4 - **Atividade-fim:** conjunto de atividades constantes do objeto social da **Gas Brasileiro** nos termos do seu Estatuto.

2.1.5 - **Ato de renúncia:** ato pelo qual se abre mão, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

2.1.6 - **Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

2.1.7 - **Autoridade Imediatamente Superior:** é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite de quem requisita a contratação, dentro da estrutura hierárquica.

2.1.8 - **Autoridade Superior:** autoridade responsável pela constituição de **Comissão de Licitação**, a quem esta fica vinculada.

2.1.9 - **Bens Móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades da **Gas Brasileiro** que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

2.1.10 - **Bem Móvel Inservível:** é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Gerência da **Gas Brasileiro**, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação.

2.1.11 - **Bens Imóveis:** bens que por natureza ou destino não podem ser removidos de um lugar para outro sem perda de sua forma, substância ou valor econômico.

2.1.12 - **Capacidade Técnica Específica:** é a aptidão conferida por declaração de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para execução do objeto da licitação.

2.1.13 - **Capacidade Técnica Genérica:** é a aptidão para atender às características requeridas pelo objeto contratual, conferida pelo registro profissional da pessoa, natural ou jurídica, em seu órgão de fiscalização.

2.1.14 - **Capacidade Técnica Operacional:** é a aptidão para atender às características requeridas à execução do objeto contratual, certificada pela disponibilidade dos recursos humanos e materiais do interessado.

2.1.15 - **Carta-Convite: Instrumento Convocatório** para licitação na modalidade **Convite**.

2.1.16 - **Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada pela lei.

2.1.17 - **Comissão de Alienação:** comissão designada por ato da Diretoria Executiva para conduzir procedimento de **Alienação**, seja por licitação ou por **Contratação Direta**, devendo dela participar, sempre que possível, representante da área contábil/financeira.

2.1.18 - **Comissão de Avaliação:** comissão designada por ato por ato da Diretoria Executiva para avaliar bens com vistas ao procedimento de **Alienação**.

2.1.19 - **Comissão de Licitação:** comissão, permanente ou especial, criada pela Diretoria Executiva, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar os atos relativos às licitações.

2.1.20 - **Comissão de Negociação:** comissão, permanente ou especial, designada por ato de **Autoridade Superior** interessada para **Contratação Direta**.

2.1.21 - **Comissão de Pré-Qualificação:** comissão, criada pela **Autoridade Superior**, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar todos os atos relativos a uma determinada pré-qualificação específica de fornecedores.

2.1.22 - **Comodato: Contrato** de empréstimo gratuito de bem infungível.

2.1.23 - **Concorrência:** modalidade licitatória garantidora de ampla participação a quem demonstre habilitação suficiente à **Celebração de Contrato**.

2.1.24 - **Consórcio: Contrato** de colaboração entre empresas, mediante o qual elas conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

2.1.25 - **Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio.

2.1.26 - **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado **Contrato** na condição de prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.1.27 - **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado **Contrato** na condição de tomadora de serviços ou adquirente de bens.

2.1.28 - **Contrato:** negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes.

2.1.29 - **Convite:** modalidade licitatória na qual a **Gas Brasileiro** convida, a seu critério, o mínimo de 3 (três) pessoas naturais ou jurídicas que desempenhem atividade compatível com o objeto da licitação.

2.1.30 - **Dação em Pagamento:** modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

2.1.31 - **Data Base:** data efetiva da apresentação da proposta.

2.1.32 - **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP):** documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custos, insumos, etc.) que o compõem dentro de parâmetros previamente exigidos pela **Gas Brasileiro**.

2.1.33 - **Edital: Instrumento Convocatório** nas Pré-qualificações e nas modalidades de **Concorrência, Tomada de Preços, Leilão e Concurso**.

- 2.1.34 - **Escopo:** aspectos atinentes ao objeto contratual como especificações, local e metodologia de execução.
- 2.1.35 - **Gerência:** constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.
- 2.1.36 - **Gerente:** pessoa física que é responsável pela **Gerência**, nomeada pela Diretoria Executiva.
- 2.1.37 - **Instrumento Contratual:** instrumento jurídico pelo qual se formaliza o **Contrato**.
- 2.1.38 - **Instrumento Convocatório:** documento através do qual se divulgam as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a **Gas Brasileiro** quanto os **Licitantes**. Na modalidade **Convite**, denomina-se **Carta-Convite** e nas demais, **Edital**.
- 2.1.39 - **Licitante:** todo aquele que teve seu (s) envelope (s) de documentação e/ou proposta(s) efetivamente recebido (s) pela **Comissão de Licitação**.
- 2.1.40 - **Líder do Consórcio:** empresa integrante do **Consórcio** que o representa junto à **Gas Brasileiro**.
- 2.1.41 - **Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que evidenciem o atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).
- 2.1.42 - **Mútuo:** empréstimo de coisas fungíveis.
- 2.1.43 - **Objeto Contratual:** meta a ser alcançada através do **Contrato** de forma a atender necessidade efetiva do **Contratante**.
- 2.1.44 - **Parcerias:** forma associativa que visa convergência de forças para a realização de uma oportunidade de negócio.
- 2.1.45 - **Partes Contratuais:** todos os signatários do **Instrumento Contratual** e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.
- 2.1.46 - **Partícipe Beneficiário:** signatário de um convênio ou termo de cooperação e a quem se destina o aporte financeiro.
- 2.1.47 - **Partícipe Repassador:** signatário de um convênio ou termo de cooperação responsável pelo repasse do aporte financeiro.
- 2.1.48 - **Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da **Gas Brasileiro** por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.
- 2.1.49- **Plano de Trabalho:** documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução de um Convênio ou Termo de Cooperação.
- 2.1.50 - **Pregão:** ato inerente ao Leilão quando são realizados oralmente os lances ou ofertas.
- 2.1.51 - **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, o equipamento ou seus complexos.
- 2.1.52 - **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens.
- 2.1.53 - **Recurso Procrastinatório:** recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do procedimento licitatório.
- 2.1.54 - **Regulamento Simplificado:** Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24.08.1998.

2.1.55 - **Representante Legal:** pessoa a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

2.1.56 - **Representante Legal do Consórcio:** empresa integrante do **Consórcio** incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública.

2.1.57 - **SMS:** Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

2.1.58 - **Sucata:** é o material que não mais apresenta serventia ou condição de utilização, por qualquer Gerência da **Gas Brasileiro** ou por terceiros, para a finalidade originalmente prevista.

2.1.59 - **Tomada de Preços:** modalidade de licitação cuja participação fica restrita a pessoas naturais ou jurídicas previamente cadastradas como prestadores de serviços ou fornecedores de bens à **Gas Brasileiro**.

2.1.60 - **Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

2.1.61 - **Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo:** estrutura formal interna responsável pela atividade de cadastramento de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens à **Gas Brasileiro**.

CAPÍTULO 3 - LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1- LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1.1 – Ressalvados os casos previstos neste MCG, no Estatuto Social ou em normas aprovadas pela Diretoria Executiva, a competência para autorizar a **Celebração de Contratos** é definida por limites de valor.

3.1.2 - Os limites de competência do Presidente, Diretores, Gerentes e Assessores são estabelecidos pela Diretoria Executiva.

3.1.3 - Na definição e na reanálise dos limites de competência são levados em conta, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- carteira de projetos;
- orçamento anual;
- plano plurianual;
- histórico de contratações em exercícios anteriores;
- natureza da atividade.

3.1.4 - A proposição da Tabela de Delegação de Limites de é de responsabilidade da Gerência de Contratação de Bens e Serviços, com posterior aprovação da Diretoria Executiva.

3.1.5 - Os Diretores podem delegar seus limites de competência, total ou parcialmente aos seus subordinados, mediante documento formal, inclusive nos casos de dispensa de licitação por valor.

3.2 – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

3.2.1 - As autorizações para **Celebração de Contratos** ficam condicionadas à estreita observância dos limites de competência estabelecidos consoante o disposto no item 3.1 deste MCG.

3.2.1.1 - Para efeito de aplicação da Tabela de Delegação de Limites de Competência, devem ser considerados os valores na **Data Base do Contrato**.

3.2.2 - Admite-se a delegação de limite de competência em montante superior ao limite originário da autoridade delegada, respeitados os limites de competência originários das delegantes.

3.2.3 - Quando ultrapassados os limites de competência fixados para o Presidente e Diretores, compete exclusivamente à Diretoria Executiva a autorização referida no subitem 3.2.1 deste MCG.

3.2.4 - Para efeito de aplicação das presentes disposições, não é admitido, em qualquer hipótese, o fracionamento do serviço ou fornecimento objeto do **Contrato**, nem dos lotes destinados à **Alienação**, objetivando enquadrar os valores resultantes em limites de competência inferiores.

3.2.5 - Para celebrar **Contratos** em nome da **Gas Brasileiro**, além da competência inerente à função que exerce ou decorrente de delegação, o signatário deve possuir poderes expressamente outorgados em instrumentos de mandato ou que decorram de posição que lhes autorize a prática de atos de gestão.

CAPÍTULO 4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 – LICITAÇÕES

4.1.1 – CONCORRÊNCIAS

4.1.1.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Concorrência**, esta deve ser convocada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.1.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.1.1.1.1 - Os Gerentes requisitantes podem solicitar a redução os prazos de entrega de propostas e documentação para 20 (vinte) dias.

4.1.1.2 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do **Edital** e a data e local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.1.2.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste MCG, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.1.3 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, são recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do **Edital** e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.1.3.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.1.3.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a **Gas Brasileiro** entender mais adequada.

4.1.1.3.3 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.1.4 - O **Instrumento Convocatório** pode prever a substituição da documentação de habilitação por declaração formal da **Gas Brasileiro** ou certificado por ela emitido de que a Licitante é cadastrada ou qualificada, com as complementações técnicas pertinentes.

4.1.1.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve ser requerida a comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos **Licitantes**.

4.1.1.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.1.1.6 - No que concerne à capacidade técnica e de **SMS** para fins de habilitação, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade podem ser previstas entre outras exigências:

- a) declarações que comprovem **Capacidade Técnica, Genérica, Específica e Operacional**;
- b) visitas técnicas;
- c) currículos de profissionais a serem utilizados na execução do objeto contratual;
- d) listagem de disponibilidade de equipamentos necessários à execução do objeto contratual;
- e) certificados de qualidade.

4.1.1.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

- a) avaliação da situação econômico-financeira do **Licitante** com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.
- b) comprovação do **Licitante** de não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.1.1.7.1 - Quando prevista no **Edital** a exigência de patrimônio líquido mínimo, esta não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não devendo ser computada no seu total qualquer parcela de adiantamento para futura capitalização.

4.1.1.7.2 - A critério da **Gerência**, pode ser exigida ainda a relação atualizada de compromissos já assumidos pelo **Licitante** e que importem em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

4.1.1.7.3 - A possibilidade de participação de **Licitantes**, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Diretor de Contato do **Gerente** requisitante:

- a) empresa em seu primeiro ano de atividade;
- b) empresa oriunda de processo de reestruturação societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;
- c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR – não recomendável, nos termos do critério contido no **Edital**;
- d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.1.1.7.4 - As comprovações de que tratam os subitens 4.1.1.7, 4.1.1.7.1 e 4.1.1.7.2 deste MCG podem ser substituídas pela apresentação de fiança bancária, nos padrões aceitos pela Companhia, em favor da **Gas Brasileiro**, da seguinte forma:

- a) no valor de 100% (cem por cento) da proposta comercial, quando não houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais;
- b) no valor de 10% (dez por cento) da proposta comercial quando houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.1.8 - A regularidade fiscal do **Licitante** deve ser comprovada mediante:

- a) prova de inscrição junto ao fisco federal e estadual, distrital ou municipal, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente;
- b) prova de regularidade de situação fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal através de certidões hábeis, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.1.1.8.1 - Junto à documentação de habilitação pode ser requerida garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a **Gas Brasileiro** entender mais adequada.

4.1.1.9 - Uma vez concluída a fase de habilitação, deve-se proceder à abertura e análise das propostas, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.1.10 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.1.11 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.1.12 - A **Gas Brasileiro** pode estabelecer no **Edital** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.1.12.1 - A **Comissão de Licitação** deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.1.12.2 - A **Comissão de Licitação** pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.1.13 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à **Gas Brasileiro**, se verificada tal possibilidade.

4.1.1.14 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.1.15 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.1.16 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social.

4.1.2 - TOMADA DE PREÇOS

4.1.2.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Tomada de Preços**, esta deve ser convocada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.2.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.2.1.1.1 - Os Gerentes requisitantes podem requisitar a redução dos prazos de entrega de propostas e documentação para 10 (dez) dias.

4.1.2.2 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do **Edital**, os itens cadastrais em que eventuais **Licitantes** devam estar registrados na **Gas Brasileiro**, a data e o local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.2.2.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste MCG, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.2.3 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar a declaração formal concordando com os termos do **Edital** e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.2.3.1 – A Licitante deverá entregar declaração formal da **GasBrasileiro** ou certificado por ela emitido de que a Licitante é cadastrada ou qualificada para fornecer o objeto que está sendo licitado.

4.1.2.3.2 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.2.3.3 - Junto com a declaração formal, credencial e do documento previsto no item 4.1.2.3.1 podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a **GasBrasileiro** entender mais adequada.

4.1.2.3.4 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.2.4 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica quando houver.

4.1.2.5 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.2.6 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.2.7 - A **GasBrasileiro** pode estabelecer no **Edital** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.2.7.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.2.7.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.2.8 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à **GasBrasileiro**, se verificada tal possibilidade.

4.1.2.9 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.2.10 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.2.11 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.3 - CONVITE

4.1.3.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Convite**, a **Comissão de Licitação** deve convidar no mínimo 3 (três) empresas, cadastradas ou não, para apresentação de propostas.

4.1.3.1.1 - A **Comissão de Licitação** deve utilizar-se de meios que assegurem, comprovadamente, o recebimento da **Carta-Convite** pelas empresas.

4.1.3.1.2 - Entre o efetivo recebimento da **Carta-Convite** e a apresentação das propostas deve ser garantido aos **Licitantes** prazo não inferior a 3 (três) dias úteis.

4.1.3.1.3 - Previamente à emissão da **Carta-Convite**, a Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.1.3.2 - Em ato público, com data e local designados na **Carta-Convite**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a empresa convidada deve apresentar declaração formal concordando com os termos da **Carta-Convite** e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.3.2.1- Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.3.2.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a **GasBrasiliano** entender mais adequada.

4.1.3.2.3 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.3.3 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.3.4 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.3.5 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.3.6 - A **GasBrasiliano** pode estabelecer na **Carta-Convite** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.3.6.1 - A **Comissão de Licitação** deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.3.6.2 - A **Comissão de Licitação** pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.3.7 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à **GasBrasiliano**, se verificada tal possibilidade.

4.1.3.8 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.3.9 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.3.10 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.4 - LEILÃO

4.1.4.1 - O Leilão é a modalidade utilizada para **Alienações** de bens do ativo imobilizado **GasBrasiliano**.

4.1.4.2 - O Leilão deve ser conduzido por **Comissão de Alienação** especialmente designada para tal atividade.

4.1.4.3 - O Leilão deve ser convocado por aviso de resumo de **Edital** publicado pela **Comissão de Alienação**.

4.1.4.4 - Na data e local designados no **Edital**, deve ser realizado o **Pregão**, conduzido por empregado da **GasBrasiliano**, integrante da **Comissão de Alienação** ou Leiloeiro Público contratado para tal fim.

4.1.4.5 - O resultado do Leilão deve ser comunicado à **Autoridade Competente** após a integralização do pagamento ou a assinatura do **Contrato**, no caso de retiradas parciais.

4.1.4.6 - Se cancelado o Leilão, devem ser devolvidos os valores eventualmente já depositados pelo **Licitante**, sem quaisquer acréscimos, a qualquer título.

4.1.5 - CONCURSO

4.1.5.1 - Na aquisição de trabalho técnico ou artístico, a **Gas Brasileiro** pode utilizar-se da modalidade Concurso.

4.1.5.2 - Uma vez adotada a modalidade de Concurso, este deve ser convocado mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação no Estado.

4.1.5.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento do trabalho.

4.1.5.2.2 – Devem constar do **Edital** as regras de classificação dos trabalhos, o prêmio a ser concedido ao autor do trabalho melhor classificado, o local, data e forma de apresentação dos trabalhos, as hipóteses de cancelamento do certame, as regras atinentes a direito autoral e conexos.

4.1.5.3 - Em ato público designado no **Edital**, os trabalhos devem ser recebidos, mediante apresentação de credencial do representante do **Licitante** ou identificação do mesmo, quando pessoa natural presente, e declaração formal de aceitação dos termos do **Edital**, inclusive e expressamente no que concerne aos aspectos de direito autoral.

4.1.5.4 - Recebidos os trabalhos, a **Comissão de Licitação** deve realizar o julgamento dos mesmos nos termos das regras contidas no **Edital**.

4.1.5.5 - Classificados os trabalhos, vencidos os prazos recursais e aprovado o procedimento pela **Autoridade Competente**, deve-se proceder à aquisição do trabalho com o pagamento do respectivo prêmio.

4.1.5.5.1 - A **Autoridade Competente** pode, justificadamente, cancelar o Concurso.

4.2 - CADASTRAMENTO

4.2.1 - A **Gas Brasileiro** deve manter cadastro de prestadores de serviços e fornecedores de bens, o qual tem a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações.

4.2.1.1 – O cadastro de prestadores de serviços e fornecedores de bens deverá contemplar, ao menos, os serviços e materiais aplicáveis diretamente nas atividades de construção e montagem e operações de redes.

4.2.2 - O cadastro corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens deve ser organizado, mantido e gerenciado pela Gerência de Contratação de Bens e Serviços, em articulação com as demais **Gerências** da **Gas Brasileiro**.

4.2.2.1 - A Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve disponibilizar, para a **Gas Brasileiro**, as informações das empresas cadastradas.

4.2.2.2 - A Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve disponibilizar, para o mercado fornecedor, as regras gerais para cadastramento.

4.2.2.3 - O desempenho das empresas que se relacionam com a **Gas Brasileiro**, medido segundo critérios objetivos disponibilizados para a Contratada quando da reunião inicial da prestação do serviço, deve servir de insumo para as atualizações cadastrais e eventual aplicação das consequências previstas no Capítulo 9 deste MCG.

4.2.3 - As empresas interessadas no cadastramento e, desde que atendam às exigências explicitadas nas instruções disponibilizadas pela **Gas Brasileiro**, são consideradas cadastradas pelo prazo informado na declaração ou certificado a ser emitido.

4.2.3.1 - As empresas, uma vez cadastradas, são classificadas consoante a especificidade do item cadastral, considerados os resultados de cada requisito definido nas instruções.

4.2.4 - O cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade da **Gas Brasileiro** de rever, a todo e qualquer momento, seu cadastramento e classificação.

4.2.5 - O Cadastro Corporativo deve ser mantido permanentemente aberto às solicitações de inscrição, renovação e reexame cadastral.

4.2.6 – Para os demais bens e serviços, considerados não aplicáveis diretamente nas atividades de construção e montagem e operações de redes, poderá ser mantido cadastro simplificado, para utilização em consultas internas sobre os fornecedores existentes no mercado.

4.2.6.1 – Não se aplicam ao cadastro simplificado as regras relativas ao cadastro corporativo.

4.3 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.3.1 - Para fins de contratações cujas características não se adequem ao uso de item cadastral existente, ou inexistir item cadastral, pode-se utilizar pré-qualificação.

4.3.2 - A convocação para fins de pré-qualificação deve ser efetuada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação no Estado.

4.3.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação.

4.3.3 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto para o qual serve a pré-qualificação, seu prazo de validade, o local para obtenção do **Edital** e a data e local de entrega dos documentos.

4.3.3.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste MCG, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica e/ou tecnicamente.

4.3.4 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do **Edital** e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega da documentação por mero portador.

4.3.4.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Pré-Qualificação**.

4.3.4.2 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo a documentação podem ser recebidos por correspondência.

4.3.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve-se requerer comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos interessados.

4.3.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.3.6 - No que concerne à capacidade técnica e de **SMS**, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade, podem ser previstas entre outras exigências:

- a) declarações que comprovem capacidade técnica e de **SMS** adequada;
- b) tradição;

- c) currículo de profissionais disponíveis nos quadros do interessado;
- d) listagem de equipamentos a serem disponibilizados para a realização do objeto da pré-qualificação;
- e) certificados e programas de qualidade;
- f) certificados e programas de gestão de **SMS**;

4.3.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

- a) avaliação da situação econômico-financeira do **Licitante** com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.
- b) comprovação do interessado não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.3.7.1 - A possibilidade de participação de interessado, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Diretor de Contato da Gerência Requisitante:

- a) empresa em seu primeiro ano de atividade;
- b) empresa oriunda de processo de reestrutura societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;
- c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR (não recomendável), nos termos dos critérios estabelecidos no **Edital**;
- d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.3.8 - A regularidade fiscal do interessado deve ser comprovada mediante apresentação de prova de inscrição junto ao fisco federal, estadual, distrital ou municipal consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.3.9 - O **Edital** pode prever a substituição da documentação ali exigida pelo documento previsto no item 4.1.2.3.1, com as complementações técnicas pertinentes.

4.3.10 - Uma vez realizada a análise da documentação e vencido o prazo recursal, são definidos os interessados pré-qualificados em relatório, discriminando os atos praticados no procedimento, submetendo-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.3.11 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo confirmando a pré-qualificação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento do processo de pré-qualificação.

4.3.12 - Sempre que houver contratação com objeto idêntico ao de pré-qualificação vigente, a **Gas Brasileiro** pode utilizá-la através da expedição de **Carta-Convite** a todas as empresas pré-qualificadas.

4.3.12.1 - Neste caso, a **Gas Brasileiro** pode exigir documentos suplementares que entenda sejam justificadamente necessários.

4.3.13 - Em qualquer situação, a **Gas Brasileiro** pode realizar outra contratação, sem considerar a pré-qualificação existente.

4.4 - CONTRATAÇÕES DIRETAS

4.4.1 - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de **Contratação Direta**, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se as estimativas da **Gas Brasileiro**, as condições de mercado e as praxes comerciais.

4.4.1.1 - As contratações diretas devem ser conduzidas por **Comissão de Negociação**. As contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado devidamente designado.

4.4.1.2 - Em caso de dúvida da **Gerência** requisitante quanto ao enquadramento, deve ser consultada previamente a Gerência Jurídica da **Gas Brasileiro**.

4.4.1.3 - Negociadas as condições contratuais, deve ser elaborado o pertinente relatório, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis, visando à sua apreciação e aprovação pela **Autoridade Competente**.

4.4.1.4 - A autorização para a instauração do procedimento de **Contratação Direta** e para **Celebração dos Contratos** deve atender ao disposto nos Capítulos 1 e 3 deste MCG.

4.4.2 - As contratações em dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser comunicadas à **Autoridade Imediatamente Superior**, no prazo de 5 (cinco) dias da contratação, com a respectiva justificativa do enquadramento, da escolha da **Contratada** e do preço.

4.4.3 - Pode ser realizada **Contratação Direta**, com dispensa da licitação, em razão do valor envolvido.

4.4.3.1 - O valor para dispensa de licitação, na contratação de serviços e compras, é aquele aprovado pela Diretoria Executiva, levando-se em consideração as realidades específicas de cada Gerência e as políticas corporativas da **Gas Brasileiro**.

4.4.3.2 – A Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve estabelecer os meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

4.4.3.3 – Os subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.4 não se aplicam às contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor.

4.4.4 - Nas contratações diretas, por inaplicabilidade do **Regulamento Simplificado**, em razão de tratar-se de **Atividade-fim** da **Gas Brasileiro** ou por se tratar de contratação com subsidiária, controlada, controladora ou coligada, uma vez autorizada a contratação, tal fato deve ser informado à **Autoridade Imediatamente Superior** àquela que concedeu a autorização.

4.4.5 - Previamente à negociação direta, a Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.4.6 - Como condição de **Celebração do Contrato**, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.4.7 - A Gerência de Contratação de Bens e Serviços encaminhará, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório consolidando as contratações diretas.

4.5 – CONSÓRCIOS

4.5.1 - O **Instrumento Convocatório** pode prever a participação de interessados em **Consórcio**, que devem cumprir fielmente as exigências ali estabelecidas.

4.5.1.1 - Nas licitações promovidas sob a modalidade **Convite**, a formação de **Consórcios** com terceiros não convidados depende de prévia autorização da **Gas Brasileiro**.

4.5.2 – Para fins de habilitação, os aspectos de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira podem ser somados, devendo ser apresentado ainda:

a) designação do **Representante Legal** e do líder do **Consórcio**;

b) objetivo e composição do **Consórcio**, através do instrumento particular de compromisso de constituição, indicando o percentual de participação individual de cada consorciado no **Escopo** da contratação;

c) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o **Consórcio**, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação;

d) declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do objeto contratual;

e) compromisso de que o **Consórcio** não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da **Gas Brasileiro**, até a conclusão do objeto contratual.

4.5.3 - Nos **Consórcios** compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro.

4.5.4 – O **Instrumento Convocatório** pode prever ainda a participação de interessados em **Associação**, que devem cumprir as exigências ali estabelecidas, individualmente.

4.6 – GENERALIDADES

4.6.1 - Podem ser realizadas licitações, contratações diretas e pré-qualificações internacionais.

4.6.1.1 - Nas licitações ou pré-qualificações internacionais, a publicação em jornal internacional deve ser utilizada quando entendido que tal procedimento permite maior competitividade.

4.6.1.2 - As exigências de habilitação atinentes às empresas estrangeiras devem se adequar o quanto possível aos termos da legislação brasileira.

4.6.1.2.1 - As empresas estrangeiras, para fins de qualificação econômico-financeira, devem atender, no que for possível, as exigências feitas em **Edital** às empresas brasileiras. Na hipótese de inexistência de demonstrações contábeis individuais do **Licitante**, as demonstrações consolidadas podem ser aceitas, mediante comprovação de dispensa de apresentação daquelas no país de constituição, através de "*legal opinion*" ou carta do Presidente do **Licitante**, sob pena de responsabilidade.

4.6.2 - A **Gas Brasileiro** e as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços devem respeitar as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras e no Guia de Conduta da Petrobras.

4.6.3 - Os **Instrumentos Convocatórios** devem prever fase de esclarecimento prévio ao recebimento dos envelopes de documentação e/ou propostas, garantida a comprovação do recebimento, por todos os interessados, das informações prestadas.

4.6.4 - Sempre que necessário, com a finalidade de agilizar a elaboração de propostas, o **Instrumento Convocatório** pode ser enviado aos interessados sem que esteja concluído o projeto do empreendimento. A apresentação da proposta, entretanto, só pode ocorrer após o recebimento, pelos **Licitantes**, do projeto aprovado.

4.6.5 - As **Comissões de Licitação, de Negociação para Contratação Direta, de Avaliação de Bens, de Alienação de Bens e de Qualificação de Fornecedores** devem ser compostas por empregados devidamente designados.

4.6.6 - As **Gerências** requisitantes devem elaborar as especificações técnicas, visando garantir a contratação dentro das necessidades efetivas da **Gas Brasileiro**, sem direcionar a licitação a determinada pessoa ou marca, salvo em caso de padronização.

4.6.7 - Em todos os **Instrumentos Convocatórios** deve ser garantida a propriedade da **Gas Brasileiro** sobre os documentos deles integrantes, sem permissão para realização de cópias ou divulgação dos mesmos, por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização da **Gas Brasileiro**.

4.6.8 - Cabe à Gerência Jurídica apoiar a Gerência de Contratação de Bens e Serviços na elaboração dos padrões básicos de **Instrumentos Convocatórios** e de **Contratos** para sua aprovação e posterior divulgação

através dos meios corporativos de informação para as **Gerências**. Caso a **Gerência** requisitante necessite alterar algum padrão, deve ser obtido parecer jurídico específico e ser aprovada a alteração pela Diretoria Executiva.

4.6.9 - As propostas de preço devem ser apresentadas em documentos impressos, com autenticação fornecida pela **Comissão de Licitação**, sob pena de desclassificação.

4.6.9.1 - Caso seja permitido no **Instrumento Convocatório**, o documento impresso poderá ser substituído por documento eletrônico ou digital.

4.6.10 - Para a retirada dos **Instrumentos Convocatórios** pode ser cobrado dos interessados o valor correspondente aos custos de reprodução.

4.6.11 - A qualquer tempo, a **Comissão de Licitação**, a **Autoridade Superior** e/ou a **Autoridade Competente** poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos, caso em que as informações obtidas serão utilizadas em benefício dos princípios aplicáveis às licitações públicas.

4.6.11.1 - Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja sobrepondo-se à forma necessária, bem como, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade.

4.6.12 - Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela **Comissão de Licitação** como segredos de negócio dos **Licitantes**, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da **Gas Brasileiro**.

4.6.13 - A **Gas Brasileiro**, quando entender necessário, pode estabelecer, no **Instrumento Convocatório**, a modalidade e percentual de garantia de cumprimento das obrigações contratuais a ser apresentada como condição obrigatória para assinatura do **Instrumento Contratual**.

4.6.14 - Em qualquer fase da licitação, as empresas que já tenham sido contratadas pela **Gas Brasileiro** anteriormente podem ser desqualificadas, por terem revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira.

4.6.15 - Não é admitida a participação de empresa com falência decretada nos procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade utilizada.

4.7 - RECURSOS

4.7.1 - Das decisões referentes à habilitação, nas **Concorrências** e classificação e julgamento de propostas, em todas as modalidades licitatórias, os **Licitantes** podem interpor recurso.

4.7.2 - São admitidos, facultativamente, dois tipos recursais, quais sejam: pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

4.7.2.1 - O pedido de reconsideração deve ser interposto pelo **Licitante** junto à **Comissão de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar, podendo dele constar originariamente pedido de convalidação em recurso hierárquico se não acatado por aquela.

4.7.2.1.1 - O pedido de reconsideração, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela **Comissão de Licitação**.

4.7.2.1.2 - Recebido o pedido de reconsideração, a **Comissão de Licitação** deve informar aos demais **Licitantes**, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, após o que a **Comissão de Licitação** tem 3 (três) dias úteis para suas deliberações.

4.7.2.1.3 - Não tendo sido requerida a convalidação de que trata o item 4.7.2.1 deste MCG, a decisão da **Comissão de Licitação** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.1.4 - Caso a **Comissão de Licitação** não acate o pedido de reconsideração, e dele conste pedido de convalidação em recurso hierárquico, aquela deve fazer remessa da matéria à **Autoridade Superior**, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, esta ratifique ou modifique a sua decisão.

4.7.2.1.5 - A decisão da **Autoridade Superior** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.2 - O recurso hierárquico deve ser interposto pelo **Licitante** junto à **Autoridade Superior** à **Comissão de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar.

4.7.2.2.1 - O recurso hierárquico, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela **Autoridade Superior**.

4.7.2.2.2 - Recebido o recurso hierárquico, a **Autoridade Superior** deve comunicar à **Comissão de Licitação**, para que este informe aos demais **Licitantes**, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

4.7.2.2.3 - Recebidas as impugnações, a **Comissão de Licitação** deve remetê-las à **Autoridade Superior**.

4.7.2.2.4 - Em posse do recurso hierárquico e eventuais impugnações, a **Autoridade Superior**, no prazo de 3 (três) dias úteis, deve decidir a questão.

4.7.2.2.5 - A decisão da **Autoridade Superior** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.3 - Quando interposto recurso pelo **Licitante**, através de pessoa distinta daquela credenciada para representá-lo na licitação, o recurso deve obrigatoriamente estar instruído com instrumento de mandato, sob pena de não ser aceito pelo seu destinatário.

4.7.4 - Caso o **Licitante** pretenda se utilizar de cópia de documento público constante do procedimento licitatório, ele deve requerê-la junto à **Gas Brasileiro**, podendo esta cobrar os custos de reprografia.

4.7.5 - Quando adotado tipo licitatório técnica e preço ou melhor técnica, o resultado do julgamento das propostas técnicas deve, obrigatoriamente, ser divulgado em ato público.

4.7.5.1 - Uma vez informado o resultado, os **Licitantes** devem apresentar suas impugnações ou declarar expressamente o interesse na interposição de recurso.

4.7.5.2 - A impugnação apresentada pode ser decidida de imediato pela **Comissão de Licitação**.

4.7.5.3 - Caso os **Licitantes** não apresentem impugnação, ou sendo esta decidida, sem que os **Licitantes** declarem expressamente o interesse na interposição de recurso, a decisão da **Comissão de Licitação** é considerada perfeita, sem que caiba qualquer outro recurso.

4.7.6 - Os recursos possuem efeito suspensivo somente em razão dos recorrentes e **Licitantes** afetados, contudo, entendendo a **Comissão de Licitação** ou **Autoridade Superior** necessária a suspensão do procedimento até decisão final dos recursos interpostos, assim pode determinar, informando aos **Licitantes** tal decisão.

4.7.7 - Os representantes dos **Licitantes**, nos termos das credenciais apresentadas na licitação, devem ter poderes para renunciar ao direito de recorrer, bem como para desistir de recursos interpostos.

4.7.8 - Em caso de interposição de recurso com finalidade meramente procrastinatória, a **Gas Brasileiro** pode aplicar sanção ao **Licitante**, nos termos do Capítulo 9 deste MCG.

CAPÍTULO 5 - CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

5.1 – GENERALIDADES

5.1.1 - As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o **Instrumento Convocatório** da licitação ou os termos negociados em **Contratação Direta**.

5.1.1.1 - No caso de contratação precedida de procedimento licitatório, a minuta contratual pode sofrer alterações desde que estas sejam decorrentes de erro material, fato superveniente e/ou negociação nos termos dos subitens 4.1.1.14, 4.1.2.8 e 4.1.3.7, todos deste MCG, sendo indispensável que a alteração não importe em situação mais onerosa à **Gas Brasileiro**.

5.1.2 - Nos empreendimentos contratados em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, a empresa contratada deve ser responsável pela elaboração tanto do **Projeto Básico** quanto do **Projeto Executivo**.

5.1.2.1 - Ressalvada a hipótese acima, não pode concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa natural ou empresa que haja participado da elaboração do **Projeto Básico ou Executivo**.

5.1.3 - Está dispensada a formalização de **Instrumento Contratual** apenas nas contratações com valores iguais ou inferiores ao valor equivalente de dispensa de licitação por valor, com pagamento único. Nos demais casos, a formalização é obrigatória, sendo estabelecido na Tabela de Delegação de Limites de Competência que, em determinados casos, poderá ser a contratação formalizada por meio de Contrato Simplificado ou Carta-Contrato.

5.2 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1 – O **Contrato**, no curso de sua vigência, pode ser objeto de alterações em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais.

5.2.1.1 – As negociações para alterações contratuais serão realizadas pela Gerência de Contratação de Bens e Serviços.

5.2.2 - As alterações contratuais devem ser realizadas mediante a celebração de **Aditivos**, os quais devem receber numeração sequencial.

5.2.3 - O instrumento de **Aditivo** deve conter:

- a) os nomes e qualificação das partes;
- b) as cláusulas referentes à alteração do **Contrato**;
- c) a ratificação das estipulações contratuais não alteradas;
- d) a data de sua celebração;
- e) as assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

5.2.4 - Celebrado o **Aditivo**, suas estipulações passam a integrar o **Instrumento Contratual**.

5.2.5 - As minutas de **Aditivo** serão objeto de análise pela Gerência Jurídica e de autorização do órgão competente para aprovar o **Contrato**.

5.2.6 - Os **Aditivos** que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

5.2.7 - Os **Aditivos** exigem que sua celebração se dê anteriormente ao encerramento do prazo do **Contrato**.

5.2.8 - Os **Contratos** podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

5.2.8.1 - Nos casos de decréscimo, o instrumento de **Aditivo** deve informar o decréscimo de quantitativos ou a exclusão do item de planilha e a correspondente redução do valor contratual.

5.2.8.2 - Nos casos de substituição, sem que haja alteração de valor, o instrumento de **Aditivo** deve informar a substituição efetuada.

5.2.8.3 - Nos casos de substituição ou acréscimo com alteração para maior do valor, o instrumento de **Aditivo** deve informar a substituição ou acréscimo efetuado.

5.2.9 - Os **Contratos** podem sofrer alterações no **Escopo**, desde que não importem em alteração do seu objeto.

5.2.10 - São admitidos **Aditivos** para realinhamento de preços, para mais ou para menos, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro de formação dos preços contratuais.

5.2.10.1 - Na realização de tais alterações deve ser ouvido previamente a Gerência Jurídica.

5.2.11 - A justificativa dos **Aditivos** deve contemplar a demonstração de sua necessidade e justificativa técnica e econômica.

5.2.12 - As hipóteses de alterações contratuais, contidas no item 5.2 deste MCG, têm caráter meramente exemplificativo, aplicando-se no que couber às figuras negociais previstas nos Capítulos 6 e 7.

CAPÍTULO 6 - CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

6.1 – ALIENAÇÃO DE BENS

6.1.1 - As **Alienações** devem ser realizadas mediante licitação e previamente aprovadas pelo órgão competente, respeitados os valores de avaliação.

6.1.1.1 - As **Alienações** devem ser conduzidas por **Comissão de Alienação** e precedidas de avaliação, realizada por **Comissão de Avaliação** específica.

6.2 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2.1 - As **Alienações** de **Bens Imóveis** devem ser realizadas na modalidade de **Concorrência**, admitida a adoção do Leilão, quando assim justificadamente decidido pela Diretoria Executiva

6.3 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

6.3.1 - As **Alienações** de **Bens Móveis** podem ser realizadas nas modalidades de **Concorrência**, **Leilão** ou **Convite**. Na escolha da modalidade devem ser considerados fatores como:

- a) valor dos bens envolvidos na **Alienação**;
- b) existência ou não de competitividade no mercado de prováveis compradores;
- c) área de abrangência pretendida.

6.3.2 - No caso dos **Bens Móveis** inservíveis do tipo **Sucata**, preferencialmente adota-se o Leilão com apresentação dos lances em envelopes fechados, inclusive pelo correio, quando verificada a sua necessidade, ou por meio eletrônico, assegurada a inviolabilidade da proposta até a sua abertura.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4.1 - Excepcionalmente, as **Alienações** podem ser realizadas de forma direta, sem prévia licitação, mediante autorização do órgão competente, nas seguintes hipóteses:

a) **Dação em Pagamento;**

b) doação, quando se tratar de **Bens Móveis Inservíveis**, sendo sua destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública;

c) **Permuta;**

d) nos casos em que a adoção do procedimento licitatório demonstre ser inviável técnica e economicamente e, desde que devidamente justificado pela **Gerência** requisitante.

6.4.2 - Pode ser efetuada **Alienação** direta de **Bens Móveis** da *Gas Brasileiro*, inservíveis ou do estoque, por inaplicabilidade do **Regulamento Simplificado** para empresas do Sistema Petrobras, no país ou no exterior, desde que caracterizadas a necessidade e interesse da Companhia, e adotado valor compatível com o praticado no mercado fornecedor do respectivo bem.

6.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA *Gas Brasileiro*

6.5.1 - A prestação de serviços pela *Gas Brasileiro*, relativos à sua **Atividade-fim** e correlatos, se realiza mediante a **Celebração de Contratos** apropriados.

6.5.1.1 - As minutas dos **Contratos** de prestação de serviços pela *Gas Brasileiro* devem ser submetidas à prévia análise da Gerência Jurídica, salvo se adotados padrões pré-aprovados pela Diretoria Executiva.

6.5.2 - A autorização para **Celebração** de tais **Contratos** cabe ao Diretor de Contato do Gerente da área competente e responsável pela contratação.

6.5.3 - Aos **Contratos** de prestação de serviços pela *Gas Brasileiro* não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6 - ACORDOS

6.6.1 - ACORDOS COMERCIAIS

6.6.1.1 - Aos acordos comerciais, para realização das **Atividades-fim** da *Gas Brasileiro*, não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.1.2 - Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

6.6.1.3 - As minutas de acordos comerciais devem ser submetidas à prévia análise da Gerência Jurídica, salvo se utilizados padrões pré-aprovados.

6.6.2 - ACORDOS DE SIGILO

6.6.2.1 - Podem ser celebrados acordos de sigilo, desde que em conformidade com o procedimento de Segurança da Informação da *Gas Brasileiro*.

6.6.2.1.1 - Aos acordos de sigilo não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.2.2 - As minutas de acordo de sigilo devem ser submetidas à prévia análise da Gerência Jurídica, salvo se utilizados padrões pré-aprovados.

6.6.2.3 - A autorização para celebrar acordos de sigilo compete à Diretoria Executiva.

6.6.3 - ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.6.3.1 - Aos Acordos de Transferência de Tecnologia não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.3.1.1 - Quando a **Gas Brasileiro** é receptora da tecnologia, a autorização para celebrar o Acordo de Transferência de Tecnologia cabe à autoridade que for competente em razão do valor da transferência.

6.6.3.1.2 – Sendo a **Gas Brasileiro** fornecedora da tecnologia, a autorização para celebrar o acordo de transferência de tecnologia cabe ao Conselho de Administração.

6.6.3.2 - As minutas de acordos de transferência de tecnologia devem ser submetidas à prévia análise da Gerência Jurídica.

6.6.3.3 - As regras para celebração de acordos de transferência de tecnologia devem ser adotadas, por analogia e no que couber, às licenças de bens privilegiados e privilegiáveis sob a ótica da propriedade intelectual, aos contratos de *know-how* e similares.

6.6.4 - ACORDOS COMERCIAIS DE APOIO LOGÍSTICO

6.6.4.1 – A **Gas Brasileiro** pode firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio.

6.6.4.2 - A esses acordos comerciais não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.4.3 - A autorização para celebração de acordos comerciais de apoio logístico compete à Diretoria Executiva.

6.6.4.4 - As minutas de acordos comerciais de apoio logístico devem ser submetidas à Gerência Jurídica para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados.

6.7 - CONTRATOS DE LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO

6.7.1 - Aos **Contratos** de Locação e Arrendamento, aplicam-se as normas contidas no **Regulamento Simplificado**, as normas internas da **Gas Brasileiro** e a legislação pertinente e em vigor.

6.7.1.1 - Os **Contratos** de Locação e de Arrendamento são aprovados pelo órgão competente.

6.7.2 - As minutas de **Contrato** de Locação e de Arrendamento devem ser submetidas à Gerência Jurídica para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados.

6.8 – CONTRATOS DE COMODATO

6.8.1 - Aos **Contratos** de **Comodato** não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.8.2 - Quando se tratar de bem de propriedade da **Gas Brasileiro**, a autorização para **Celebração do Contrato** de **Comodato** cabe à Diretoria Executiva, admitida delegação aos **Gerentes**.

6.8.2.1 - Quando o comodatário for a União, Estados, Municípios e Distrito Federal deve ser observada a regra de competência prevista no item 1.3.2 deste MCG.

6.8.2.2 - Quando a **Gas Brasileiro** é a comodatária, a autorização cabe ao **Gerente** responsável pela contratação, com comunicação ao Diretor de Contato.

6.8.3 - As minutas de **Contrato** de **Comodato** devem ser submetidas à prévia análise da Gerência Jurídica, salvo se adotados padrões pré-aprovados.

6.9 - CONTRATOS DE PATROCÍNIO

6.9.1 - Os **Contratos** de patrocínio visam à vinculação da marca da **Gas Brasileiro** à realização de um projeto, objetivando obter ganho à imagem institucional e mercadológica da **Gas Brasileiro**.

6.9.1.1 - Os **Contratos** de patrocínio são realizados por **Contratação Direta**, por inexigibilidade de licitação, na forma do **Regulamento Simplificado**.

6.9.2 - As minutas dos **Contratos** de patrocínio devem ser submetidas à análise prévia da Gerência Jurídica.

6.9.3 - Os **Contratos** de patrocínio, quando for o caso, devem conter cláusula de incentivo fiscal, detalhando os aspectos necessários à sua obtenção.

6.9.4 - Os pagamentos acordados no **Contrato** de patrocínio devem atender ao cronograma de realização de eventos dentro de cada projeto.

6.9.5 - Deve constar, obrigatoriamente, dos **Contratos** de patrocínio, cláusula de contrapartidas com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com a marca da **Gas Brasileiro** só pode ser utilizado e veiculado após aprovação pela **Gas Brasileiro**.

6.9.6 - Aos **Contratos** de patrocínio se aplicam as competências estatutárias.

6.9.3 - Os **Contratos** de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever dispositivo que legitime a **Gas Brasileiro** a ressarcir-se do preço pago, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

6.10 - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

6.10.1 - As oportunidades de negócio (**Parcerias**, **Consórcios** e outras formas associativas de natureza contratual), na forma em que forem desenvolvidas, não estão adstritas ao presente MCG, sendo conduzidas pelas **Gerências** interessadas, assessorando-se com a Gerência Jurídica e Gerência Financeira.

6.10.2 - Não se aplica o **Regulamento Simplificado** às contratações realizadas pelos **Consórcios** formados para desenvolvimento de projetos em **Parcerias** operacionais em que a **Gas Brasileiro** seja parte, independentemente de ser ou não a Operadora.

6.10.2.1 - A **Gas Brasileiro**, na qualidade de Operadora do **Consórcio**, deve observar as regras de contratação estabelecidas pelo **Consórcio**.

CAPÍTULO 7 - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

7.1 – CONVÊNIOS

7.1.1 - Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a **Gas Brasileiro** e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

7.1.2 - A celebração dos convênios depende de aprovação prévia do **Plano de Trabalho**, para execução do objeto do convênio.

7.1.2.1 - O **Plano de Trabalho** deve conter a previsão de aporte financeiro para realização do objeto do convênio, prazos e etapas de execução e forma de repasse do aporte financeiro.

7.1.3 - Do instrumento de convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

7.1.3.1 - Na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importam na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

7.1.3.2 - Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do convênio, o **Partícipe Beneficiário** do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o **Partícipe Repassador** a exigi-la judicialmente.

7.1.3.3 - Quando do encerramento do convênio, mediante a prestação de contas final, o **Partícipe Repassador** deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo **Partícipe Beneficiário**.

7.1.4 - A autorização para a celebração de convênios com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, está obrigatoriamente adstrita à competência da Diretoria Executiva.

7.1.4.1 - Nos demais casos, a autorização deve atender ao limite de competência em razão do aporte financeiro.

7.1.5 - As minutas dos instrumentos de convênio devem ser submetidas à apreciação da Gerência Jurídica, salvo se adotados padrões pré-aprovados.

7.2 - TERMOS DE COOPERAÇÃO

7.2.1 - Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a *Gas Brasileiro* e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, pode ser celebrado Termo de Cooperação.

7.2.1.1 - Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos convênios, consoante disposto nos itens 1.3.3 e 7.1 deste MCG.

7.2.2 - Podem, ainda, ser utilizados Termos de Cooperação, instrumentalizados por convênios específicos, quando se pretender cooperação ampla com definição de projetos em tempo futuro.

7.3 - PROTOCOLOS DE INTENÇÕES

7.3.1 - A *Gas Brasileiro* pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

7.3.1.1 - Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

7.3.2 - A autorização para celebrar Protocolos de Intenções compete à Diretoria Executiva.

7.3.3 - As minutas dos Protocolos de Intenções devem ser submetidas à prévia apreciação da Gerência Jurídica.

CAPÍTULO 8 - AVALIAÇÃO E CONTROLE

8.1 – A Gerência de Contratação de Bens e Serviços deve estabelecer, conforme suas necessidades, procedimentos de controles internos sobre os processos de contratação de bens e serviços e realizar avaliações periódicas nesses controles visando garantir a eficácia e a observância dos processos ao **Regulamento Simplificado**, aos preceitos legais vigentes e aos demais instrumentos normativos da *Gas Brasileiro*.

CAPÍTULO 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A **GasBrasiliano** pode aplicar as sanções previstas neste MCG às empresas que com ela negociem e que pratiquem atos ilícitos lesivos à Companhia ou atos que lhe causem prejuízo.

9.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a **GasBrasiliano** e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) multa administrativa;
- d) proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras.

9.2.1 - As sanções aplicadas podem ser estendidas aos sócios e administradores das empresas sancionadas na época em que ocorreu a aplicação da sanção, na proporção de sua culpabilidade.

9.2.2 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **GasBrasiliano**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.2.2.1 - A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao Cadastro Corporativo da **GasBrasiliano**, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.2.2.2 - A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos da primeira aplicação, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

9.2.3 - A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **GasBrasiliano**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.2.3.1 - Consoante o dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão é branda (um a seis meses), média (sete a doze meses), ou grave (treze a vinte e quatro meses).

9.2.3.1.1 - O prazo da penalidade se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

9.2.3.3 - A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

- a) na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a **GasBrasiliano**.

9.2.3.4 - Se existir **Contrato** vigente entre a **GasBrasiliano** e a empresa sancionada, a Companhia tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual, respeitada a abrangência de aplicação da sanção.

9.2.3.5 - A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da **GasBrasiliano**, independentemente de se tratar de empresa cadastrada, ou não.

9.2.3.6 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do final da primeira aplicação, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.3.3 - A multa administrativa tem caráter:

- a) de sanção alternativa à sanção de suspensão, no que se refere ao seu prazo total ou parcial, a critério da **GasBrasiliano** e;
- b) de sanção decorrente da interposição de recursos procrastinatórios nos termos do item 4.7.8 deste MCG.

9.3.3.1 - O valor da multa administrativa deve considerar o valor do **Contrato**, o impacto causado à **GasBrasiliano** ou ao Sistema Petrobras e o porte da empresa.

9.3.3.2 - A substituição da sanção de suspensão, total ou parcial, por multa administrativa, não altera a classificação da suspensão quanto à gravidade, nem suas consequências, em caso de reincidência.

9.3.3.3 - A redução total ou parcial do prazo de suspensão da empresa estende-se aos seus sócios e administradores, na mesma proporção.

9.3.3.4 - A multa por interposição de recursos meramente procrastinatórios previstos no item 4.7.8 deste MCG é de R\$10.000,00 (dez mil reais), data base dezembro de 2016, reajustado anualmente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Se o IGP-M não for divulgado pela FGV ou deixar de existir, será utilizado outro índice que o substitua. O não pagamento da referida multa importa na suspensão da empresa.

9.3.4 - A proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras é cabível na hipótese de infração de natureza grave em que esteja presente o dolo (vontade consciente) na prática de ato lesivo à lei ou ao interesse da **GasBrasiliano**.

9.3.4.1 - A sanção permanecerá até que seja promovida a reabilitação.

9.3.4.1.1 - A reabilitação pode ser requerida à **GasBrasiliano**, após 2 (dois) anos da notificação da aplicação da penalidade, sendo a decisão de competência da Diretoria Executiva.

9.3.4.2 - A sanção importa, durante sua vigência:

a) no cancelamento ou no impedimento de inscrição cadastral;

b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a **GasBrasiliano**.

9.3.4.2.1 - Fica facultado à **GasBrasiliano** rescindir **Contratos** acaso vigentes com a sancionada, ou mantê-los vigentes, de forma condicionada à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

9.3.4.2.2 A aplicação de tal penalidade importa na sua comunicação à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da **GasBrasiliano**, independentemente de se tratar de empresa cadastrada ou não.

9.4 – A Diretoria Executiva deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções, para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção.

9.4.1 - A Comissão, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 15 (quinze) dias corridos apresentar defesa escrita.

9.4.2 - Apresentada ou não a defesa, a Comissão deve elaborar relatório, do qual conste:

a) a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

b) o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

c) a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

d) a proposta de aplicação de sanção, sua abrangência e, se for o caso, a possibilidade de estipulação de multa administrativa e seu valor, como sanção alternativa.

9.4.2.1 - A Comissão pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

9.4.3 - A Comissão deve encaminhar todo o procedimento à Gerência Jurídica, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena.

9.4.3.1 - Após a análise da Gerência Jurídica, a Comissão deve remeter todo o procedimento à Diretoria Executiva para decidir sobre a aplicação da penalidade.

9.5 - Cabe à autoridade designada, conforme cada item da respectiva sanção, decidir a sua aplicação ou não e notificar a empresa.

9.5.1 - Caso a decisão seja de aplicação da penalidade, dela deve constar a sanção aplicada, sua abrangência, a possibilidade de substituição por multa, se for o caso, já estipulados seu valor e prazo para pagamento, sendo encaminhada cópia ao Cadastro Corporativo da **Gas Brasileiro**.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As situações especiais não previstas, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste MCG devem ser objeto de análise pela Gerência de Contratação de Bens e Serviços e Gerência Jurídica, em articulação com as demais **Gerências**, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva.

10.2 – Este Manual de Contratação da **Gas Brasileiro** será publicado na página da Internet da Companhia para conhecimento externo.